



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 624/2024
DECISÃO : Nº 064/2024 – CEA – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01019166/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
MBA – GESTÃO DO AGRONEGOCIO
INTERESSADO : GERARDO MOTA ANDRADE

EMENTA: *Defero o pleito, sem acréscimo de extensão das atribuições.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **GERARDO MOTA ANDRADE**, Eng. Agrônomo, RNP nº 190276187-1, protocolado sob o nº PRO-010109166/24; considerando que o profissional concluiu o curso de Especialização em MBA – Gestão do Agronegócio, ministrado no período de 1.8.2018 a 30.11.2019, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – Indaial - SC, totalizando uma carga horária informada de 440 h/a; considerando que o profissional tem atribuições concedidas no art. 5º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73 diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01019166/2024**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso

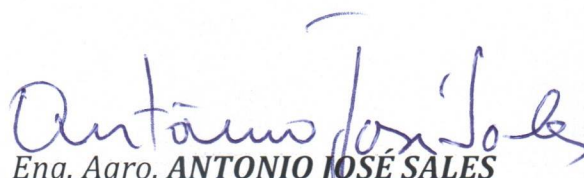


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

de Especialização em MBA – Gestão do Agronegócio, sem acréscimo de extensão de atribuições. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: DOMERVAL DE SOUSA LUZ, ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAIANY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, GIBERVAL VIEIRA FERREIRA DA SILVA e SAMMY SIDNEY ROCHA MATIAS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de julho de 2024


Eng. Agro. **ANTONIO JOSÉ SALES**
Coordenador da CEA/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 624/2024
DECISÃO : Nº 065/2024 – CEA – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01018000/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
INTERESSADO : ISOLDA YARA TORRES SILVA NUNES

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo da extensão das atribuições ao seu registro inicial, possibilitando-lhe habilitar-se para o exercício das atividades relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **ISOLDA YARA TORRES SILVA NUNES**, Eng. Agrônomo, RNP nº 191162097-5, protocolado sob o nº PRO-01018000/24; considerando que o profissional concluiu o curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ministrado no período de 1.12.2023 a 3.6.2024, pela Faculdade Facumina de Pós-Graduação (Guarulhos - SP), totalizando uma carga horária informada de 720 (setecentas e vinte) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 4 de junho de 2024, considerando que o profissional tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, c/c arts. 5º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando o art. 25 da Resolução nº 218/73 diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

*instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01018000/2024**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Especialização em Georreferenciamento em Imóveis Rurais, assim como da extensão de atribuições ao registro inicial, possibilitando-lhe habilitar-se para o exercício das atividades relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: DOMERVAL DE SOUSA LUZ, ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAIANY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, GIBERVAL VIEIRA FERREIRA DA SILVA e SAMMY SIDNEY ROCHA MATIAS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de julho de 2024


Eng. Agro. **ANTONIO JOSÉ SALES**
Coordenador da CEA/CREA-PI